

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 146 DE 11 DE MAIO DE 2026
(Publicada no DOE de 18/05/2026, p. 58)

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 133, DE 27 DE MARÇO DE 2025, PARA ADEQUAR A NOMENCLATURA E O ENQUADRAMENTO JURÍDICO DO INSTRUMENTO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA FISCALIZATÓRIA AOS MUNICÍPIOS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-220007/003464/2023;

CONSIDERANDO

-o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

-o art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

-o disposto no Decreto Estadual nº 49.792, de 08 de agosto de 2025, que disciplina a celebração de convênios, termos de cooperação técnica e pactos de colaboração no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, especialmente seus arts. 3º, II, 41, 42 e 46;

-o entendimento firmado no Parecer nº 220/2026/AGENERSA/PROC, no sentido de que, inexistindo transferência de recursos entre os partícipes, o instrumento juridicamente adequado para instrumentalizar a delegação parcial e concorrente de competência fiscalizatória aos Municípios é o **Termo de Cooperação Técnica**, e não o convênio;

-a necessidade de compatibilizar a Instrução Normativa nº 133, de 27 de março de 2025, com o regime jurídico superveniente e com a orientação jurídica consolidada nos autos;

RESOLVE:

Art 1º A ementa da Instrução Normativa nº 133, de 27 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a celebração de Termos de Cooperação Técnica com Municípios com o intuito de delegação do poder fiscalizatório e dá outras providências.”

Art. 2º O § 1º do art. 1º da Instrução Normativa nº 133, de 27 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A delegação em questão será instrumentalizada por meio de Termo de Cooperação Técnica
INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 146 DE 11 DE MAIO DE 2026

a ser celebrado entre a AGENERSA e o Município interessado, observada a legislação aplicável e a devida publicação em meio oficial.”

Art. 3º O § 2º do art. 1º da Instrução Normativa nº 133, de 27 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O Termo de Cooperação Técnica em questão deverá especificar as matérias e os poderes delegados, os limites da atuação municipal, podendo trazer em seu bojo previsão de treinamento e acompanhamento dos serviços exercidos pelos delegatários por parte da CASAN, inclusive com elaboração de formulário padrão de fiscalização.”

Art. 4º O art. 3º da Instrução Normativa nº 133, de 27 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A celebração dos Termos de Cooperação Técnica de que trata a presente normativa não implicará transferência de recursos entre os signatários.”

Art. 5º Ficam substituídas, em toda a Instrução Normativa nº 133, de 27 de março de 2025, as expressões “convênio” e “convênios” por “Termo de Cooperação Técnica” e “Termos de Cooperação Técnica”, respectivamente, resguardada a adequação de concordância e flexão textual.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2026.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Gisele de Lima Pereira
Conselheira

Antenor Lopes Martins Junior
Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/202__

Processo nº SEI-220007/003464/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO X, INTEGRANTE DO BLOCO Y DAS NOVAS CONCESSÕES NO ERJ, COM O INTUITO DE DELEGAÇÃO DO PODER FISCALIZATÓRIO DA AGENERSA

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominada **AGENERSA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.694.194/0001-11, com sede na Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º e 11º andares, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20030-021, neste ato representada pelo Conselheiro Presidente _____, portador do RG nº _____, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF /MF sob o nº _____ e pelo Conselheiro _____, o **MUNICÍPIO X**, com sede _____ – RJ | CEP: _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Prefeito _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 49.792/2025, bem como demais normas aplicáveis, considerando o constante no processo nº SEI-_____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a delegação parcial e concorrente da competência fiscalizatória da **Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA** ao **MUNICÍPIO X**, titular dos serviços públicos de saneamento básico e integrante do **BLOCO Y** de Concessão Regionalizada, exclusivamente no âmbito dos **quatro Blocos de Concessão Regionalizada** do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Edital de Concorrência nº _____, da Lei Estadual nº 4.556/2005, das Leis Federais nº 8.987/95, nº 11.445/07 e nº 14.026/2020, bem como da **Instrução Normativa AGENERSA nº 133/2025**, que disciplina a matéria.

1.2. A delegação parcial e concorrente da competência fiscalizatória, nos limites definidos neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e, especialmente, na **CLÁUSULA TERCEIRA**, será exercida exclusivamente sobre os serviços públicos de saneamento básico prestados pela Concessionária do respectivo Bloco no território do **MUNICÍPIO**, compreendendo, de forma integrada e indissociável:

I - os serviços públicos de abastecimento de água potável, abrangendo as etapas de adução e distribuição; e

II - os serviços públicos de esgotamento sanitário, abrangendo as etapas de coleta e transporte.

1.3. A delegação de que trata este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não implica, em nenhuma hipótese, a transferência, supressão, mitigação ou relativização das competências legais, contratuais e regulatórias atribuídas à **AGENERSA**, que permanece como autoridade reguladora e fiscalizadora originária, com competência para fiscalizar, regular, avaliar, determinar providências e aplicar sanções, nos termos da legislação vigente e dos Contratos de Concessão n^{os} 32/21; 33/21; 34/21;11/22.

1.4. A delegação ora estabelecida possui caráter auxiliar, complementar e instrumental, restringindo-se à constatação *in loco* de ocorrências relacionadas à prestação de serviços públicos de saneamento básico, ao registro técnico padronizado dessas ocorrências e ao encaminhamento das informações à **AGENERSA**, sendo expressamente vedada qualquer atuação de natureza decisória, interpretativa, sancionatória, regulatória ou de comando direto à Concessionária por parte do **MUNICÍPIO**.

1.5. Os relatórios, registros e informações produzidos pelos servidores municipais credenciados no exercício das atribuições delegadas constituem exclusivamente subsídios instrutórios para a atuação regulatória da **AGENERSA**, destinando-se à instrução de processos administrativos, fiscalizatórios ou regulatórios, cabendo unicamente à Agência a análise técnica, valoração das informações, a consolidação dos elementos colhidos e a adoção das providências administrativas, regulatórias ou sancionatórias cabíveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS GERAIS

2.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem como objetivo geral fortalecer a atuação fiscalizatória dos serviços públicos de saneamento básico, por meio da cooperação institucional entre a **AGENERSA** e o **MUNICÍPIO**, respeitadas, em todos os casos, as competências legais, regulatórias e contratuais de cada ente.

2.2. Constituem objetivos do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**:

I - promover maior proximidade entre o poder público e a realidade local da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por meio da atuação fiscalizatória municipal baseadas em constatações *in loco*;

II - ampliar a capacidade de identificação, registro e comunicação tempestiva de ocorrências relacionadas à prestação inadequada, irregular ou deficiente dos serviços públicos de saneamento básico;

III - subsidiar a atuação regulatória da **AGENERSA** com informações técnicas qualificadas, confiáveis e padronizadas, oriundas de constatações locais realizadas pelo **MUNICÍPIO**;

IV - promover maior eficiência, efetividade e celeridade na atuação fiscalizatória e regulatória,

sem prejuízo da competência regulatória originária e plena da **AGENERSA**;

V - contribuir para a melhoria contínua da qualidade, regularidade e segurança dos serviços públicos de saneamento básico, em benefício dos usuários e da coletividade.

2.3. Os objetivos estabelecidos nesta Cláusula deverão orientar a interpretação, a aplicação e a execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, não podendo ser utilizados para ampliar competências, criar obrigações não previstas ou afastar as atribuições legais e contratuais da **AGENERSA**, nem a responsabilidade do **MUNICÍPIO** no exercício das atribuições que lhe são delegadas.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

3.1. A **AGENERSA** exerce as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico nos termos de suas competências legais, previstas na Lei Estadual nº 4.556/2005, nas legislações federais, estaduais e municipais supervenientes, nos Contratos de Concessão, no Regulamento de Serviços e no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mantida, em qualquer hipótese, sua competência originária e plena.

3.2. Sem prejuízo do disposto no item 3.1, e em caráter concorrente, auxiliar e complementar à atuação regulatória da **AGENERSA**, ficam delegadas ao **MUNICÍPIO**, nos termos da Instrução Normativa **AGENERSA** nº 133/2025, exclusivamente para fins de constatação *in loco*, registro técnico e comunicação formal, as atribuições taxativamente elencadas nos incisos I a VII, relacionadas a ocorrências típicas da prestação dos serviços públicos de saneamento básico:

- I - desabastecimento de água;
- II - inconformidades da qualidade da água;
- III - regularidade de ligações de água ou de esgoto;
- IV - vazamentos de água;
- V - situações de extravasamento, retorno ou obstrução de redes de esgoto;
- VI - recomposição de pavimento; e
- VII - descumprimento de prazos e padrões de atendimento aos usuários, conforme previsto no Regulamento de Serviços e nos Contratos de Concessão.

3.3. A atuação do **MUNICÍPIO** limita-se à verificação factual das ocorrências, o registro técnico padronizado e ao encaminhamento tempestivo das informações à **AGENERSA**, não compreendendo, em nenhuma hipótese, atos de decisão, interpretação normativa, imposição de sanções, definição de prazos contratuais ou emissão de comandos regulatórios.

3.4. As informações e relatórios produzidos pelo **MUNICÍPIO** não vinculam a atuação da **AGENERSA**, constituindo subsídios técnicos para análise e eventual adoção de providências, segundo critérios técnicos e regulatórios próprios da Agência.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

4.1. É vedado ao **MUNICÍPIO**:

- I - exercer poder sancionatório ou aplicar penalidades;
- II - praticar atos decisórios ou regulatórios;
- III - extrapolar os limites das competências delegadas; e
- IV - utilizar informações produzidas para fins diversos do objeto do ajuste.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGENERSA**

5.1. A **AGENERSA** obriga-se a, por meio da Câmara Técnica de Saneamento - CASAN, no âmbito do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**:

- I - proceder ao credenciamento dos servidores municipais designados, mediante verificação do atendimento aos requisitos técnicos mínimos previstos na Instrução Normativa AGENERSA nº 128/2024;

Parágrafo Primeiro. Para fins do credenciamento de que trata o inciso I, os servidores municipais designados deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- a) designação formal pelo Município, submetida à aprovação da **AGENERSA**;
- b) formação mínima em nível superior;
- c) participação em treinamento obrigatório promovido e certificado pela CASAN/AGENERSA, com reciclagens periódicas, pelo menos uma vez ao ano;
- d) credenciamento oficial pela **AGENERSA**, mediante carteira funcional ou documento equivalente.

Parágrafo Segundo. É vedada a subdelegação, total ou parcial, das atribuições previstas neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

- II - supervisionar, acompanhar e orientar tecnicamente a execução das atividades desenvolvidas no ambiente do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados, sem prejuízo da responsabilidade direta do **MUNICÍPIO** pela execução das atribuições delegadas;

- III - examinar e pronunciar-se, quando provocada ou entender necessário, acerca das ações desenvolvidas no âmbito deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sem que tal manifestação implique validação prévia ou corresponsabilização automática da **AGENERSA** por atos praticados pelo **MUNICÍPIO**;

- IV - disponibilizar assessoria técnica ao **MUNICÍPIO**, de caráter orientativo e metodológico, incluindo a realização de treinamentos, capacitações e acompanhamento técnico geral dos serviços exercidos pelos delegatários, por meio da Câmara Técnica de Saneamento – CASAN, vedada a

substituição da atuação municipal ou assunção direta das fiscalizações locais;

V - disponibilizar os serviços de Ouvidoria da **AGENERSA** para o recebimento de manifestações e reclamações de usuários que forem previamente protocoladas junto ao **MUNICÍPIO** e não tenham obtido solução satisfatória, observando o fluxo regular de atendimento;

VI - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e no Plano de Trabalho (ANEXO I), podendo, de forma motivada, sustar eventuais ações e determinações emanadas pelo **MUNICÍPIO** que extrapolem ou contrariem as atividades delegadas na **CLÁUSULA TERCEIRA**, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.1. Compete ao **MUNICÍPIO** signatário, no âmbito do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**:

I - exercer as competências fiscalizatórias definidas na **CLÁUSULA TERCEIRA**, de forma auxiliar, complementar e instrumental à atuação da **AGENERSA**, no estrito limite das atribuições delegadas, relativamente aos serviços prestados pela Concessionária;

II - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, observadas as disposições contratuais, o Plano de Trabalho (ANEXO I) e as orientações técnicas expedidas pela **AGENERSA**;

III - definir o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal competente para a fiscalização, bem como designar os servidores responsáveis, zelando pelo cumprimento de suas atribuições, nos termos da **CLÁUSULA QUARTA**;

IV - arcar com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando, nesses termos, obrigado a repará-los ou indenizá-los;

V - arcar de forma integral com a contratação e/ou pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas correspondentes, respondendo em juízo ou fora dele, de forma integral e exclusiva, isentando a **AGENERSA** de quaisquer obrigações presentes e futuras;

VI - arcar com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, ficando a **AGENERSA** isenta de qualquer responsabilidade direta, solidária ou subsidiária;

VII - solicitar auxílio da **AGENERSA** nas ações fiscalizatórias sempre que detectar indícios de descumprimento contratual de grande relevância ou identificar situação de elevada complexidade que demande apoio técnico especializado da Agência, sem que tal solicitação implique transferência de responsabilidade ou exoneração dos deveres atribuídos ao **MUNICÍPIO** no âmbito deste **TERMO**

DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

VIII - elaborar, manter atualizados e encaminhar à **AGENERSA**:

- a) Os Relatórios de Fiscalização previstos na **CLÁUSULA SÉTIMA** e no ANEXO II;
- b) O Cadastro Mensal de Relatórios, na forma e no prazo estabelecidos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** e no ANEXO III; e
- c) O Relatório Semestral de Atividades consolidado, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1. As constatações realizadas pelo **MUNICÍPIO** no exercício das atribuições delegadas deverão ser formalizadas por meio de Relatório de Fiscalização, elaborado por servidor devidamente credenciado pela **AGENERSA**, em conformidade com o formulário padronizado constante do ANEXO II, disponibilizado pela Câmara Técnica de saneamento – CASAN;

7.2. O Relatório de Fiscalização deverá conter informações completas, claras e objetivas, suficientes para permitir a adequada compreensão da ocorrência constatada, devendo contemplar, no mínimo, todos os campos e registros previstos no formulário padronizado referido no item 7.1.

7.3. O Relatório de Fiscalização deverá ser encaminhado à **AGENERSA** por meio de canais institucionais definidos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da inspeção ou da constatação da ocorrência.

7.4. Os Relatórios de Fiscalização elaborados pelo **MUNICÍPIO** constituem subsídios técnicos à atuação regulatória da **AGENERSA**, cabendo exclusivamente a esta Agência a análise, valoração, consolidação e eventual adoção das medidas administrativas, regulatórias ou sancionatórias cabíveis.

7.5. A CASAN manterá atualizado o formulário padronizado de Relatório de Fiscalização, bem como expedirá orientações técnicas complementares para seu correto preenchimento, podendo promover ajustes no modelo sempre que necessário ao aprimoramento contínuo da atividade regulatória e fiscalizatória.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** terá duração concomitante e equivalente à vigência do Contrato de Concessão do Bloco ____.

8.2. Estão compreendidos na vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (ANEXO I).

8.3. As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho (ANEXO I).

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

9.1. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante Termo Aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho (ANEXO I).

9.2. Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** denunciado ou resilido, e outro será formalizado, com observância das normas do Decreto Estadual nº 49.792/2025.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

10.1. Após a celebração do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, assim como de qualquer termo aditivo, o seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, o que deverá ser providenciado pelos **PARTÍCIPIES**.

10.2. O extrato deverá conter as seguintes informações:

- I - número do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- II - nome dos **PARTÍCIPIES**, e do **INTERVENIENTE**, quando houver;
- III - objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ou do termo aditivo; e
- IV - data de assinatura e período de vigência.

10.3. Os **PARTÍCIPIES** deverão divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes ao instrumento celebrado, contendo, pelo menos o objeto e a finalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

11.2. A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

11.3. Constitui motivo para rescisão deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente.

11.4. O **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser extinto pela vontade das partes

pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível o cumprimento das obrigações.

11.5. A rescisão do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será antecedida de intimação do **PARTÍCIPE**, cabendo ao **CONCEDENTE** indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

11.6. Ao **PARTÍCIPE** será garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.7. A intimação do **PARTÍCIPE** deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

11.8. Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

12.1. Os **PARTÍCIPE**S realizarão reuniões periódicas de acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com o objetivo de avaliar a execução das atribuições delegadas, dirimir dúvidas operacionais, promover ajustes procedimentais e assegurar a observância das orientações técnicas expedidas pela **AGENERSA**, por intermédio da Câmara Técnica de Saneamento – CASAN.

Parágrafo Único. As reuniões de acompanhamento deverão ser formalmente registradas por meio de ata, memória ou documento equivalente, contendo, no mínimo, a identificação dos participantes, a pauta discutida, os encaminhamentos acordados e os responsáveis por sua execução.

12.2. O acompanhamento da execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** dar-se-á em regime de colaboração entre os **PARTÍCIPE**S, observadas as competências e responsabilidades definidas nas **CLÁUSULAS TERCEIRA, QUARTA, QUINTA e SEXTA** permanecendo a **AGENERSA** como autoridade reguladora e fiscalizadora originária e plena, e o **MUNICÍPIO** responsável pela execução das atribuições que lhe são delegadas.

12.3. As atividades de monitoramento e acompanhamento terão caráter contínuo durante a vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e abrangerão, no mínimo:

- I - a conformidade da atuação do **MUNICÍPIO** aos limites, finalidades e condições da delegação prevista neste instrumento;
- II - a regularidade do credenciamento, da capacitação e da atuação dos servidores municipais envolvidos na execução das atribuições delegadas;
- III - a conformidade, padronização e tempestividade dos Relatórios de Fiscalização (ANEXO II), bem como das demais atividades previstas no Plano de Trabalho (ANEXO I).

Parágrafo Único. O acompanhamento previsto nesta Cláusula não confere ao **MUNICÍPIO** poderes

decisórios, regulatórios ou sancionatórios, nem implica validação prévia, delegação de competência ou responsabilização da **AGENERSA** por atos praticados pelo **MUNICÍPIO**.

12.4. Para fins de acompanhamento sistemático de execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o **MUNICÍPIO** deverá encaminhar à **AGENERSA** o Cadastro Mensal de Relatórios (ANEXO III), contendo a consolidação dos Relatórios de Fiscalização elaborados no período, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Parágrafo único: O Cadastro Mensal de Relatórios tem natureza consolidada e gerencial, não substituindo o envio individual e tempestivo dos Relatórios de Fiscalização previstos na **CLÁUSULA SÉTIMA**, nem alterando os prazos e fluxos operacionais definidos no Plano de Trabalho (ANEXO I).

12.5. Os **PARTÍCIPES** elaborarão Relatório de Atividades consolidado, com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, contendo, no mínimo, síntese das atividades executadas, avaliação da conformidade procedimental e registro dos principais encaminhamentos adotados para o aprimoramento da execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

Parágrafo Único. O Relatório de Atividades possui natureza gerencial e de acompanhamento, não substituindo nem se confundindo com a atuação regulatória, fiscalizatória ou sancionatória própria da **AGENERSA**, nem com a instrução de processos administrativos específicos.

12.6. Caberá a cada **PARTÍCIPE** assegurar aos órgãos de controle interno e externo o acesso tempestivo e integral aos documentos, informações e registros relacionados à execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, observado o regime legal aplicável, inclusive quanto à proteção de dados pessoais e às hipóteses legais de sigilo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da execução, interpretação ou cumprimento do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

Parágrafo Primeiro. Os **PARTÍCIPES** envidarão seus melhores esforços para solucionar, de forma administrativa e consensual, eventuais divergências decorrentes da execução deste instrumento, inclusive por meio de reuniões técnicas e institucionais, antes do ajuizamento de qualquer medida judicial.

Parágrafo Segundo. Permanecem ressalvadas as hipóteses de competência originária dos Tribunais, bem como as prerrogativas da Fazenda Pública previstas na legislação aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As dúvidas e omissões, bem como as eventuais atualizações deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, serão resolvidas pelas partes.

14.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido

juntamente com seu(s) anexo(s), o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é assinado eletronicamente pelas partes.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA

CONSELHEIRO-PRESIDENTE

CONSELHEIRO

MUNICÍPIO

PREFEITO

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF



Documento assinado eletronicamente por **Gisele de Lima Pereira, Conselheira**, em 14/05/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antenor Lopes Martins Junior, Conselheiro**, em 14/05/2026, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro Presidente**, em 15/05/2026, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio de Melo Portela Filho**, **Conselheiro**, em 16/05/2026, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **129821740** e o código CRC **D7C5A41C**.

Referência: Processo nº SEI-220007/003464/2023

SEI nº 129821740



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1. O presente Plano de Trabalho disciplina a execução do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** celebrado entre a **AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA** e o **MUNICÍPIO**, no âmbito da delegação parcial, concorrente e auxiliar de competência fiscalizatória, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 133/2025.

1.2. O objeto deste Plano de Trabalho restringe-se à constatação in loco, ao registro técnico padronizado e ao encaminhamento de informações relativas a ocorrências na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, sem qualquer atribuição decisória, interpretativa, sancionatória ou regulatória, em consonância com o disposto no **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A cooperação técnica entre a **AGENERSA** e o **MUNICÍPIO** justifica-se pela necessidade de ampliar a capacidade de identificação tempestiva de ocorrências locais relacionadas à prestação dos serviços públicos de saneamento básico, promovendo maior proximidade entre o poder público e a realidade operacional do território.

2.2. O presente Plano de Trabalho visa conferir padronização, rastreabilidade e confiabilidade técnica às constatações realizadas em âmbito municipal, fortalecendo a atuação regulatória da **AGENERSA** e assegurando maior eficiência na instrução de processos administrativos, regulatórios e fiscalizatórios, sem afastar ou relativizar a competência originária da Agência.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1. Constituem objetivos específicos deste Plano de Trabalho:

I - padronizar os procedimentos de fiscalização municipal, em conformidade com as orientações técnicas expedidas pela **AGENERSA/CASAN**;

II - assegurar a formação técnica, o credenciamento e a atuação regular dos servidores municipais designados;

III - uniformizar os Relatórios de Fiscalização, de modo a subsidiar a atuação regulatória da **AGENERSA** com informações técnicas qualificadas;

IV - estabelecer fluxos, prazos e formas de comunicação entre o **MUNICÍPIO** e a **AGENERSA**;

V - garantir o acompanhamento, a supervisão técnica e a auditoria das atividades delegadas pela **AGENERSA/CASAN**.

4. METAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. As metas deste Plano de Trabalho concentram-se na execução contínua e padronizada das atividades de constatação in loco, conforme as atribuições delegadas no **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, compreendendo:

I - realização de vistorias locais sempre que houver reclamações de usuários, demandas institucionais ou indícios de irregularidades relacionadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - elaboração de Relatórios de Fiscalização individuais, conforme formulário padronizado (ANEXO II);

III - consolidação mensal dos Relatórios de Fiscalização por meio do Cadastro Mensal de Relatórios (ANEXO III);

IV - elaboração de Relatório Semestral de Atividades Consolidado.

4.2. O cronograma de execução previsto neste Plano de Trabalho não se caracteriza como cronograma físico, financeiro, de obras, de desempenho ou de resultados, destinando-se exclusivamente a organizar fluxos operacionais, periodicidades e prazos formais, compatíveis com o caráter auxiliar e instrumental da atuação do **MUNICÍPIO**.

4.3. A execução das atividades observará, em especial:

I - a imprevisibilidade das ocorrências operacionais;

II - a inexistência de obrigação de solução ou correção de falhas por parte do **MUNICÍPIO**;

III - a preservação da competência regulatória originária da **AGENERSA**.

5. ATIVIDADES E FLUXO OPERACIONAL

5.1. Designação, Credenciamento e Capacitação

Atividade	Responsável	Prazo / Periodicidade
Designação formal dos fiscais	MUNICÍPIO	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica
Solicitação de credenciamento	MUNICÍPIO	Após a designação
Análise e credenciamento	CASAN/AGENERSA	Conforme fluxo interno
Treinamento inicial obrigatório	CASAN/AGENERSA	Após o credenciamento
Reciclagem periódica	CASAN/AGENERSA	Quando necessário

5.2. Atuação Fiscalizatória In Loco

Atividade	Responsável	Forma de Execução
Realização de vistorias	MUNICÍPIO	Sob demanda
Constatação de ocorrências	MUNICÍPIO	Verificação factual
Registro técnico	MUNICÍPIO	Formulário padronizado

5.3. Relatórios de Fiscalização – ANEXO II

Atividade	Responsável	Prazo
Elaboração do Relatório de Fiscalização	MUNICÍPIO	Até 2 (dois) dias úteis
Envio à AGENERSA	MUNICÍPIO	Mesmo prazo
Organização e análise preliminar	CASAN/AGENERSA	Fluxo interno

5.4. Cadastro Mensal de Relatórios – ANEXO III

Atividade	Responsável	Prazo
Consolidação mensal dos relatórios	MUNICÍPIO	Mensal
Envio do Cadastro Mensal à AGENERSA	MUNICÍPIO	Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente
Verificação de conformidade	CASAN/AGENERSA	Fluxo interno

5.5. Comunicação de Ocorrências Relevantes

Atividade	Responsável	Forma
Comunicação imediata de ocorrências graves	MUNICÍPIO	Comunicação direta à AGENERSA
Avaliação técnica e providências	CASAN/AGENERSA	Conforme competência

5.6. Relatório Semestral de Atividades Consolidado

Atividade	Responsável	Periodicidade
Consolidação das atividades	MUNICÍPIO	Semestral
Elaboração do Relatório	MUNICÍPIO	Semestral
Envio à AGENERSA	MUNICÍPIO	Até 5 (cinco) dias após o semestre

6. ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

- I - reuniões periódicas de acompanhamento entre **CASAN/AGENERSA** e **MUNICÍPIO**;
- II - auditorias técnicas e verificações amostrais conduzidas pela CASAN;
- III - ajustes procedimentais sempre que necessário ao aprimoramento da execução do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e deste Plano de Trabalho;

7. RESULTADOS ESPERADOS

7.1. São resultados esperados da execução deste Plano de Trabalho;

- I - fortalecimento da atuação fiscalizatória local;
- II - melhoria da tempestividade na identificação de ocorrências;
- III - qualificação das informações técnicas encaminhadas à **AGENERSA**;
- IV - padronização dos procedimentos e relatórios de fiscalização;
- V - maior integração entre **AGENERSA/CASAN** e **MUNICÍPIO**.

8. RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

8.1. Todas as despesas relativas à execução das atividades previstas neste Plano de Trabalho correrão por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**, não gerando ônus adicional à **AGENERSA**.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Plano de Trabalho integra o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** celebrado entre a **AGENERSA** e o **MUNICÍPIO**, vinculando-se integralmente às suas cláusulas.

9.2. O Plano poderá ser ajustado mediante Termo Aditivo, sempre que necessário ao aprimoramento dos fluxos operacionais, sem alteração da natureza, dos limites e do caráter da delegação.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA

CONSELHEIRO-PRESIDENTE

CONSELHEIRO

MUNICÍPIO

PREFEITO

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF



Documento assinado eletronicamente por **Gisele de Lima Pereira, Conselheira**, em 14/05/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antenor Lopes Martins Junior, Conselheiro**, em 14/05/2026, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro Presidente**, em 15/05/2026, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 16/05/2026, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **129822425** e o código CRC **99778575**.

Referência: Processo nº SEI-220007/003464/2023

SEI nº 129822425

Av. Presidente Wilson, nº. 231, Edifício: Palácio Austregésilo de Athayde / 10º e 11º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021
Telefone: 2332-6482 - <https://www.rj.gov.br/agenera>

ANEXO II - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

1 – Identificação

Nº da Ocorrência:

Município:

Data do registro da ocorrência:

Hora do registro da ocorrência:

Endereço da ocorrência:

Bairro:

Fiscal responsável e matrícula:

Data e hora da fiscalização:

Concessionária fiscalizada:

2 – Tipo da ocorrência

- Falta de Abastecimento Vazamento de Água ou Esgoto Qualidade da Água
 Ligação de Água ou Esgoto Reposição de Pavimento

3 - Informação à Concessionária

Data _____

Hora: _____

Meio de informação: e-mail telefone presencial outros

Informado a: _____

Data prevista para a execução do serviço: _____

4 - Check-list

4.1 – Falta de abastecimento local

- Logradouro em aclave? sim não Cota do imóvel _____
- Imóvel com reservatório inferior (cisterna)? sim não Capacidade (litros): _____
- Precisa usar bomba para abastecer a cisterna? sim não
- Imóvel com reservatório superior (caixa d'água)? sim não Capacidade (litros): _____
- Precisa usar bomba para abastecer a caixa d'água? sim não
- Imóvel com abastecimento no momento da vistoria? sim não
- Pressão manométrica no momento da vistoria: _____
- O abastecimento dos vizinhos é satisfatório? sim não
- Há algum obstáculo para o recebimento de carro pipa? sim não

4.2 – Falta de água geral

- Há distribuidor público oficial no logradouro? sim não
- Logradouro atendido por elevatória? sim não
- Nome da elevatória (booster): _____
- Regime de abastecimento: permanente intermitente
- No caso de ser intermitente, qual o período (dia(s) da semana/hora): _____

Pressão manométrica no logradouro:	começo	meio	fim
identificação do imóvel	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
pressão disponível	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

ANEXO II - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

4.3 – Vazamento: água esgoto
Onde foi o vazamento? rua rua interno
Houve danos: materiais físicos ao meio ambiente

No caso de haver danos, favor identificar: _____

Houve repercussão social ou midiática? sim não

Se houve, informar fonte: _____

4.4 – Qualidade da água

Odor Cor

Data e hora da vistoria com a concessionária: _____

Providências a serem tomadas pela concessionária: _____

Prazo dado pela concessionária para solução do problema: _____

Comunicado a Vigilância Sanitária? sim não

4.5 – Ligação: água esgoto

Prazo dado pela concessionária para executar a ligação: _____

4.6 – Reposição de pavimentação e limpeza

Data da retirada da pavimentação : _____

Motivo de não ter sido executado: _____

Data prevista para a execução do serviço de:

pavimentação _____

limpeza _____

5 – Informações gerais

Demanda Procedente? sim não

Descrição objetiva da situação: _____

Registro fotográfico ou audiovisual: anexado não disponível

6 – Vistoria final

O regulamento municipal para obras em vias públicas foi cumprido: sim não não existe

O pavimento foi recomposto e limpo de acordo com a condição anterior? sim não

Em caso negativo, foi deixada sinalização satisfatória no local? sim não

Problema solucionado? sim não

Registro fotográfico ou audiovisual: anexado não disponível

ANEXO III - CADASTRO MENSAL DE RELATÓRIOS

1- Ocorrência	2 - Data de Registro	3 - Endereço	4 - Bairro	5 - Origem da Ocorrência	6- Comunicação à Concessionária	7- Demanda Procedente?	8- aprovação do serviço	9- Executado dentro do prazo?	10- Informado à Agenersa?
FA-									
QA-									
VA-									
VE-									
RP-									
LA-									
LE-									

Como preencher:

- Numeração sequencial iniciada segundo a codificação: FA (Falta d'água); QA (qualidade da água); VA (Vazamento de água);
- 1 - VE (Vazamento de esgoto); RP (recomposição de pavimento); LA (ligação de água); LE (ligação de esgoto)
 - 2- Data em que a Prefeitura recebeu a demanda
 - 3- Endereço da ocorrência (logradouro e número ou referência que permita a identificação do local)
 - 4- Bairro referente ao endereço da ocorrência
 - 5- Informar se a ocorrência originou de usuário ou da própria prefeitura
 - 6- Data em que a Prefeitura informou à concessionária sobre a ocorrência
 - 7- Informar se a Prefeitura considerou a demanda procedente ou não
 - 8- Data em que a prefeitura considerou o reparo realizado segundo os critérios contratuais e normativos
 - 9- Informar se o serviço foi executado dentro dos prazos contratuais e normativos
 - 10- Informar a data em que a Prefeitura reportou a ocorrência à Agenersa

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 4.556, de 06 de junho de 2005, que cria, estrutura e dispõe sobre o funcionamento da AGENERSA, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 38.618, de 05 de dezembro de 2005, que trata da estrutura administrativa, atribuições e normas de funcionamento da AGENERSA,

- o disposto no art. 12 do regimento interno e o art. 18, do Decreto 38.618/2005, que determina ao Conselhoheiro-Presidente, para os atos de gestão administrativa, em especial o comando hierárquico sobre o pessoal e serviços,

- o Planejamento Estratégico da AGENERSA 2022/2026,

- o artigo 19 da Instrução Normativa da AGENERSA nº 124 de 01 de agosto de 2024, "Art. 19 - A AGENERSA deverá elaborar e dar ampla publicidade ao seu Planejamento Estratégico, que conterá os objetivos, as metas e os resultados esperados das ações desenvolvidas relativos à sua gestão e às suas competências regulatórias, fiscalizatórias e normativas, assim como, os mecanismos de aferição que indiquem o desempenho alcançado.", e

- a Resolução ANA nº 177, de 12 de janeiro de 2024, que aprovou a Norma de Referência (NR) nº 004/2024, que estabelece práticas de governanças aplicadas às Entidades Reguladoras Infraestruturais (ERIs) que atuam no setor de saneamento básico;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, o Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar o novo ciclo do Planejamento Estratégico, para o período de 2027 a 2030.

Art. 2º - Designa os seguintes servidores para integrar o Grupo de Trabalho:

- Carlos Alberto Meirelles de Abreu Filho, Id. Funcional nº 564592-1 (CORREGEDORIA)

- Mila Braga de Lima, Id. Funcional nº 5000319-4 (GESTÃO DA INTEGRIDADE)

- Aline do Amaral de Oliveira, Id. Funcional nº 50958399 (INTELIGÊNCIA REGULATÓRIA)

Art. 3º - Estipula o prazo de 240 dias contados da publicação da presente portaria, para elaborar a revisão do Planejamento Estratégico 2027-2030, bem como o respectivo cronograma de implementação.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente Id.: 2735095

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA Nº 146 DE 11 DE MAIO DE 2026

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA Nº 133, DE 27 DE MARÇO DE 2025, PARA ADEQUAR A NOMENCLATURA E O ENQUADRAMENTO JURÍDICO DO INSTRUMENTO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA FISCALIZATÓRIA AOS MUNICÍPIOS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-220007/003464/2023;

CONSIDERANDO

-o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

-o art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

-o disposto no Decreto Estadual nº 49.792, de 08 de agosto de 2025, que disciplina a delegação de atribuições, poderes, competências, técnicas e pactos de colaboração no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, especialmente seus arts. 3º, II, 41, 42 e 46;

-o entendimento firmado no Parecer nº 220/2026/AGENSAP/PROC, no sentido de que, para a transferência de recursos entre os participantes, o instrumento juridicamente adequado para instrumentalizar a delegação parcial e concorrente de competência fiscalizatória aos Municípios é o Termo de Cooperação Técnica, e não o convênio;

-a necessidade de compatibilizar a Instrução Normativa nº 133, de 27 de março de 2025, com o regime jurídico superveniente e com a orientação jurídica consolidada nos autos;

RESOLVE:

Art. 1º - A emenda da Instrução Normativa nº 133, de 27 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a celebração de Termos de Cooperação Técnica com Municípios com o intuito de delegação do poder fiscalizatório e dá outras providências."

Art. 2º - O § 1º do art. 1º da Instrução Normativa nº 133, de 27 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A delegação em questão será instrumentalizada por meio de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a AGENERSA e o Município interessado, observada a legislação aplicável e a devida publicação em meio oficial."

Art. 3º - O § 2º do art. 1º da Instrução Normativa nº 133, de 27 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º O Termo de Cooperação Técnica em questão deverá especificar as matérias e os poderes delegados, os limites da atuação municipal, podendo trazer em seu bojo previsão de treinamento e acompanhamento dos serviços exercidos pelos delegatários por parte da CASAN, inclusive com elaboração de formulário padrão de fiscalização."

Art. 4º - O art. 3º da Instrução Normativa nº 133, de 27 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A celebração dos Termos de Cooperação Técnica de que trata a presente normativa não implicará transferência de recursos entre os signatários."

Art. 5º - Ficam substituídas, em toda a Instrução Normativa nº 133, de 27 de março de 2025, as expressões "convênio" e "convênios" por "Termo de Cooperação Técnica", "Termos de Cooperação Técnica", respectivamente, resguardada a adequação de concordância e flexão textual.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2026

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

ANTENOR LOPES MARTINS JUNIOR
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro Id.: 2735335

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR DE 11.05.2026

PROCESSO Nº SEI-480002/000521/2023 - CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DO RIO 1 E 4 - HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE CONCILIAÇÃO DE DEBATE DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE ESGOTO EM ECONOMIAS ATENDIDAS POR COLETORES DE TEMPOSECO (CTS). O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, DECIDE, por unanimidade, AUTORIZAR as Concessionárias Águas do Rio 1 e Águas do Rio 4 a iniciar desde logo a cobrança da tarifa de esgoto nas localidades atendidas por CTS, conforme previsto nos respectivos Termos de Conciliação homologados por esta Agência Reguladora.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR DE 11.05.2026

PROCESSO Nº SEI-480002/000645/2025 - AGENERSA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E INSTRUÇÃO DOS SERVIDORES DA AGENERSA. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, DECIDE, por unanimidade, RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, em favor da FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF - FEC / CNPJ sob o nº 03.438.229/0001-09, com fundamento em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, visando a prestação de serviços de capacitação, atualização e instrução dos servidores da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, no valor de R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais). Id.: 2734979

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR DE 11.05.2026

PROCESSO Nº SEI-220007/003464/2023 - AGENERSA, ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 133, DE 27 DE MARÇO DE 2025, PARA ADEQUAR A NOMENCLATURA E O ENQUADRAMENTO JURÍDICO DO INSTRUMENTO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA FISCALIZATÓRIA AOS MUNICÍPIOS. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, DECIDE, por unanimidade, ALTERAR a Instrução Normativa nº 133/2025 (SEI nº 129824747), com o objetivo de adequar a nomenclatura e o enquadramento jurídico da delegação de competência fiscalizatória aos municípios. Na mesma oportunidade, foram aprovados a minuta do Termo de Cooperação Técnica (SEI nº 129821740) e seus anexos operacionais: Plano de Trabalho (Anexo I - SEI nº 129822425), Relatório de Fiscalização (Anexo II - SEI nº 129824758) e Cadastro Mensal de Relatórios (Anexo III - SEI nº 129824762). Id.: 2734981

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR DE 11.05.2026

PROCESSO Nº SEI-220007/004609/2023 - CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DO RIO 1, IGUÁ E RIO MAIS SANEAMENTO - PROCEDIMENTOS PARA NOVAS CONTRATAÇÕES DO IRM, REFERENTES AO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA (SFA). O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, DECIDE, por unanimidade, em caráter excepcional, PRORROGAR o prazo de vista concedido ao Conselheiro Rafael Carvalho de Menezes, por mais 30 (trinta) dias, relativamente ao Processo nº SEI-220007/004608/2023, para conclusão da instrução, realização de eventuais diligências e consolidação do voto. Id.: 2734982

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO CONSELHO DIRETOR DE 11.05.2026

PROCESSO Nº SEI-480002/005886/2025 - CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DO RIO 1 E 4 - HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE CONCILIAÇÃO PARA UNIFICAÇÃO DOS BLOCOS 1 E 4. DECIDE, por unanimidade, em caráter excepcional, PRORROGAR o prazo de vista concedido ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo por mais 30 (trinta) dias, relativamente ao Processo nº SEI-480002/005886/2025, para conclusão da instrução, realização de diligências necessárias e consolidação do voto.

PROCESSO Nº SEI-480002/006110/2024 - CONCESSIONÁRIA CEG - PLEITO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO CEG. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, DECIDE, por unanimidade, em caráter excepcional, PRORROGAR o prazo de vista concedido ao Conselheiro Rafael Carvalho de Menezes, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão da instrução, realização de eventuais diligências e consolidação do voto.

PROCESSO Nº SEI-480002/006111/2024 - CONCESSIONÁRIA CEG RIO - PLEITO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO CEG RIO. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, DECIDE, por unanimidade, em caráter excepcional, PRORROGAR o prazo de vista concedido ao Conselheiro Rafael Carvalho de Menezes, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão da instrução, realização de eventuais diligências e consolidação do voto.

PROCESSO Nº SEI-12/003.154/2018 - CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - PROGRAMA DE INTEGRIDADE. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, DECIDE, por unanimidade, em caráter excepcional, PRORROGAR o prazo de vista por mais 30 (trinta) dias, para conclusão da instrução, realização de eventuais diligências e consolidação do voto.

PROCESSO Nº SEI-12/003.156/2018 - CEDAE - PROGRAMA DE INTEGRIDADE. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, DECIDE, por unanimidade, em caráter excepcional, PRORROGAR o prazo de vista por mais 30 (trinta) dias, para conclusão da instrução, realização de eventuais diligências e consolidação do voto.

PROCESSO Nº SEI-12/003.155/2018 - CONCESSIONÁRIA CEG RIO - PROGRAMA DE INTEGRIDADE. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, DECIDE, por unanimidade, em caráter excepcional, PRORROGAR o prazo de vista por mais 30 (trinta) dias, para conclusão da instrução, realização de eventuais diligências e consolidação do voto.

PROCESSO Nº SEI-220007/000686/2020 - CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROGRAMA DE INTEGRIDADE. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, DECIDE, por unanimidade, em caráter excepcional, PRORROGAR o prazo de vista por mais 30 (trinta) dias, para conclusão da instrução, realização de eventuais diligências e consolidação do voto. Id.: 2734983

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR DE 11.05.2026

PROCESSO Nº SEI-480002/007778/2024 - CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. MEDIDORES DE GNV. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, DECIDE, por unanimidade, em atendimento a decisão judicial mencionada, SUSPENDER os efeitos da Deliberação nº 5019 de 26 de fevereiro de 2026, até a conclusão do processo administrativo nº SEI-480002/007778/2024, que deverá ser julgado somente após o fim da instrução da perícia, com sua conclusão e de sua complementação, e com a apresentação dos devidos pareceres definitivos da CAEN e da Procuradoria da AGENERSA sobre o objeto do processo. Id.: 2734984



Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 14/05/2026

PROCESSO Nº SEI-240001/000112/2026 - AUTORIZO o termo aditivo para prorrogação de prazo em favor da empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ 07.340.993/00019-0, referente ao acréscimo quantitativo no contrato de prestação de serviços contínuos de agenciamento de viagens e hospedagem com renúncia a reajuste, no valor total de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais e zero centavos), com fundamento no art. 107, da Lei nº 14.133/2021. Id.: 2735258

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

APOSTILA DA DIRETORIA DE 15/05/2026

Contrato nº 05/2022 - Objeto: Renúncia contratual - Previsão contratual: Cláusula Décima, Parágrafo Oitavo do contrato - Contratada: L 8 Group S/A - CNPJ: 19.952.299/0001-02 - Alteração contratual: Altera-se a Cláusula Décima do contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA - (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) O reajuste para 2025 a ser aplicado após agosto de 2025 é de R\$ 213,14 (duzentos e treze reais e quatorze centavos), passando o valor mensal do contrato de R\$ 4.844,14 (quatro mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos) para R\$ 5.057,28 (cinco mil e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos). O valor para a ser aditivado será de R\$530,14 (cinco mil e trzentos reais e quatorze centavos), contemplando até o final do contrato conforme cálculo no doc. SEI 131836469. Processo nº SEI-240002/000887/2021. Id.: 2735240

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO DE 11/05/2026

NOMEIA HEITOR HUGO SILVA PEREIRA, ID Funcional nº 5138434-5 para exercer, com validade a contar de 01 de maio de 2026, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DA1-6, na Coordenadoria Geral do Sistema Integrado de Segurança Pública da Subsecretaria Executiva e Gestão Integrada Secretaria de Estado de Segurança Pública, vaga ocupada anteriormente por Matheus Albert da Rocha, ID 51400103. Processo nº SEI-090001/000939/2026. Id.: 2733589

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO DE 13/05/2026

NOMEIA ANA PAULA ARGUELLES CORRÊA FERREIRA, ID Funcional 5119486-4 com validade a contar de 01 de maio de 2026, no cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, do Instituto de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, anteriormente ocupado por Claudius Ferreira da Silva, ID Funcional 2486733-0-5. Processo nº SEI-090002/000194/2026. Id.: 2734796

Procuradoria Geral do Estado

ATO DO PROCURADOR

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.377 DE 14 DE MAIO DE 2026

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA DO 17º EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo SEI-140001/004835/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Procurador do Estado ANDERSON SCHREIBER, para, em substituição ao Procurador do Estado CARLOS EDISON DO REGO MONTEIRO FILHO, integrar, como Presidente, a Banca Examinadora relativa ao 17º Exame de Seleção de Candidatos ao Programa de Residência Jurídica.

Art. 2º - Designar o Procurador do Estado FÁBIO PINTO DE MAGALHÃES, para, em substituição ao Procurador do Estado RODRIGO DE ALMEIDA TÁVORA, integrar, como Coordenador-Executivo, a Banca Examinadora relativa ao 17º Exame de Seleção de Candidatos ao Programa de Residência Jurídica.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 13 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2026

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado Id.: 2735217

ATO DO PROCURADOR

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.378 DE 14 DE MAIO DE 2026

DELEGA COMPETÊNCIA NA FORMA QUE MENCIONA.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da faculdade que lhe confere o inciso XLVII do art. 6º da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, e tendo em vista o disposto no art. 82, § 1º, c/c o art. 289, parágrafo único, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e conforme processo nº SEI-140001/006354/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada competência ao Procurador-Chefe, ANDERSON SCHREIBER, ID nº. 43343538 e ao Procurador-Assistente FÁBIO PINTO DE MAGALHÃES, ID 4334820-3, para a prática dos seguintes atos de administração do Fundo Orçamentário Especial do Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR), Fonte 230: